

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



LEI MUNICIPAL Nº 090/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ANISTIA DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS À TELEMAT - TELE
COMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A.

Consoante o disposto no item "a",
do inciso XV, do artigo 18 da Lei Or
ganica Municipal...

O Prefeito Municipal de Vila Rica, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou
e em Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fis
cal de tributos Municipais à TELEMAT - Telecomunicações de Mato
Grosso S.A., ou à sua sucessora na exploração do serviço telefo
nico no Município de Vila Rica, pelo período de dois anos, a con
tar da data do início das operações normais de telefonia.

Parágrafo único - A isenção de tri
butos a que se refere o artigo 1º, compreende:

- a - ISSQN - Imposto Sobre Serviços
- b - IPTU - Imposto Predial Territo
rial Urbano.
- c - Contribuição de Melhorias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 12 de Novembro de 1990.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica